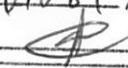


TERMO DE REFERÊNCIA

FLS Nº	14
PROC Nº	001281/2025
RUBRICA	

1. OBJETO

1.1. Contratação de show artístico do cantor **KIKO CHICABANA**, para as festividades carnavalesca da cidade de Coroatá – MA, que será realizado em 27 de fevereiro de 2025.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As apresentações artísticas atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura para a realização do “Carnaval 2025”, que acontece tradicionalmente no município.

2.2. A realização desse evento, justifica-se pela competência do Município de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, possibilitando a geração de fonte alternativa e incremento de renda ao comércio local e prestadores de serviços temporários, por meio da movimentação adicional de pessoas neste período, visto que a proposta é propiciar, além de cultura e entretenimento para a população de Coroatá, o viés empreendedor, pois movimenta o comércio local, a rede hoteleira, gerando renda e empregos temporários, revigorando um evento tradicional no município.

2.3. Dessa forma, a Inexigibilidade de Licitação quando se trata de contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente adequada à plena satisfação do evento a ser realizado, atendendo aos requisitos elencados no artigo 72 e 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos para Contratação

3.1.1. Os artistas e bandas a serem contratados deverão atender aos seguintes requisitos, mediante a devida comprovação documental:

a) Habilitação jurídica e técnica – Apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica da empresa ou representante legal responsável pela contratação do artista/banda, bem como registros e certificações que atestem sua capacidade técnica para a realização da apresentação.

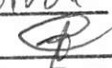
b) Experiência comprovada em eventos de grande porte – Demonstração de histórico de apresentações em eventos de relevância similar ou superior ao Carnaval de Coroatá/MA, por meio de contratos, declarações de entidades organizadoras, material publicitário ou registros audiovisuais que evidenciem sua atuação no cenário artístico.



c) Disponibilidade para cumprimento do cronograma oficial do evento – Comprometimento formal do artista/banda em atender à programação estabelecida pela Administração Municipal, garantindo sua presença e pontualidade nas apresentações.

3.2. Responsabilidades do Contratado

3.2.1. O contratado será responsável pelo cumprimento das seguintes obrigações:

FLS Nº	15
PROC Nº	001281 / 2025
RUBRICA	

a) Custos operacionais – Arcar com despesas relacionadas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e infraestrutura técnica necessária para a apresentação, excetuando-se os itens que são de responsabilidade do município, tais como palco, sistema de som e segurança do evento.

b) Fidelidade à proposta artística aprovada – Garantir a execução do espetáculo conforme as condições previamente acordadas, respeitando a proposta artística apresentada e aprovada pela Administração Municipal, sem alterações que comprometam a qualidade e o caráter do evento.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	UN.	QUANT.
01	Contratação da Atracção musical “ KIKO CHICABANA ” para apresentação no dia 27 de fevereiro de 2025 na realização do evento Carnaval de 2025 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.	Show	01

5. ENQUADRAMENTO:

5.1. A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”*

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Cantor KIKO CHICABANA, para composição das atrações artísticas do evento Carnaval 2025, realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.

6.2. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.



6.3. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

7. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

7.1. Justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta da atração “ERIC LAND” para apresentação de show artístico em decorrência do Evento Carnaval de 2025 deste município, conforme dispões o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.2. A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V.

7.3. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.4. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

8. CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, conforme prazo de validade da proposta prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

8.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

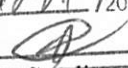
9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas e assegurando que a prestação dos serviços ocorra em conformidade com os critérios técnicos e artísticos previamente estabelecidos. O modelo de gestão será baseado nos seguintes aspectos:

9.2. Acompanhamento e Fiscalização

a) **Designação de fiscais do contrato** – A Administração nomeará formalmente um gestor e fiscais do contrato, responsáveis por acompanhar todas as etapas da execução, garantindo a aderência às condições contratadas.

b) **Monitoramento da execução** – O gestor do contrato verificará se a apresentação ocorreu dentro do cronograma estabelecido, respeitando as condições pactuadas, como duração mínima do show, repertório e qualidade técnica.

FLS Nº	16
PROC Nº	001281/2025
RUBRICA	



c) **Registro de ocorrências** – Qualquer eventualidade ou descumprimento contratual será registrado em relatório específico, podendo resultar em sanções ou medidas corretivas conforme a legislação vigente.

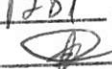
9.3. Critérios de Avaliação do Contrato

Para garantir a qualidade do serviço prestado, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

- a) **Pontualidade** – Verificação do cumprimento dos horários estipulados para montagem, passagem de som e início da apresentação;
- b) **Qualidade da apresentação** – Avaliação da performance artística conforme a proposta previamente aprovada;
- c) **Interação com o público** – Análise do impacto e recepção da apresentação pelo público presente;
- d) **Cumprimento das cláusulas contratuais** – Checagem de todos os requisitos e obrigações assumidos pelo contratado;
- e) **Satisfação do público e da organização** – Coleta de feedback sobre a experiência e impacto cultural da apresentação.

9.4. Sanções e Penalidades

- a) Caso sejam identificados descumprimentos contratuais, o contratado poderá ser penalizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

poderá ser penalizado	
FLS Nº	17
PROC Nº	001281/2025
RUBRICA	

FISCALIZAÇÃO

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

GESTOR DO CONTRATO

9.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



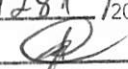
9.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

FLS Nº	18
PROC Nº	001281 / 2021
RUBRICA	

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Nos termos do Documento de Formalização de Demanda e, conforme § 1º do art. 145 da Lei Federal 14.133/2021, para fins de assegurar a data do Cantor “KIKO CHICABANA”, para se apresentar no(a) no período carnavalesco, precisamente na data de 27/02/2025, o município realizará o pagamento de **50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, a título de antecipação**, em até 24h00min antes da data de apresentação e os outros **50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, até a data do evento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente**, devidamente atestada pelo(a) fiscal do contrato.

12.2. O pagamento será efetuado até o dia 03 de março de 2025, por meio de depósito em conta da CONTRATADA, mediante a apresentação de **caução garantia** nos termos do art. 98 da Lei Federal 14.133/2021, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, podendo a contratada, optar por uma das modalidades de garantia determinadas pelo § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

12.3. As modalidades de garantia são:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Títulos da dívida pública;
- c. Seguro garantia;
- d. Fiança bancária;
- e. Título de capitalização;
- f. (demais que venham a ser criadas por lei).

FLS Nº	19
PROC Nº	001281/2025
RUBRICA	

12.4. A nota fiscal referente ao pagamento final deverá ser apresentada até **5 (cinco) dias antes da realização do evento**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, obtida por consulta ao SICAF ou mediante apresentação de certidões atualizadas, nos termos da legislação vigente;
- b) Outros documentos eventualmente exigidos pelo contrato ou pela fiscalização do contrato.

12.5. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal e dos documentos exigidos, desde que devidamente atestados pelo(a) fiscal do contrato.

12.6. A antecipação de pagamento será permitida, para propiciar condição indispensável para a adequada prestação do serviço contratado, assegurando a viabilidade da execução da apresentação artística nos termos pactuados.

FLS Nº	20
PROC Nº	001281 / 2025
RUBRICA	

12.7. A antecipação do pagamento não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato, devendo garantir a execução plena do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual.

12.8. Caso ocorra inadimplemento contratual por parte da contratada, a Administração adotará as medidas cabíveis para reaver os valores antecipados, podendo reter créditos futuros, acionar garantias prestadas ou tomar outras providências legais necessárias.

12.9. Em caso de inconsistências na execução do objeto ou irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até que a contratada promova as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus à Administração.

12.10. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo no caso de a contratada ser optante pelo Simples Nacional.

12.11. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento oficial comprobatório de sua condição, para que seja aplicada a dispensa de retenções de tributos abrangidos pelo regime.

12.12. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de **transferência bancária** ou ordem de pagamento, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

12.13. A data do pagamento será considerada como o dia em que constar a emissão da ordem bancária.

12.14. A apresentação de nota fiscal fraudulenta, irregular ou incompatível com os serviços executados implicará a devolução do documento à contratada e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

13.2. A prestação do serviço compreende **90 minutos de apresentação**, que ocorrerá em praça pública no Centro desta cidade, no dia 04 de março de 2025, de modo a compor as atrações do Carnaval 2025 de Coroatá/MA.

14. VALOR ESTIMADO

14.1. Estima-se para a contratação almejada, o valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Reais), conforme proposta encaminhada e anexa:

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Contratação da Atração musical "KIKO CHICABANA" para apresentação no dia 27 de fevereiro de 2025 na realização do evento Carnaval de 2025 deste município, para atender	Show	01	R\$ 350.000,00



	as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura			
Valor Total		R\$ 350.000,00		

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação será fornecida pela contabilidade, quando consultada, de acordo com a LOA do presente ano.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A empresa deverá demonstrar a notoriedade de seu trabalho em âmbito nacional, para que seja justificada a contratação pelos valores citados.

FLS Nº	21
PROC Nº	001281/2021-5
RUBRICA	

Coroata - MA, 10 de fevereiro de 2025.


IRISVAN COSTA DE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA